



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 012/2020

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COPOS DE
PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM
RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES,
AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO ITAITUBA – PA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem o disposto na presente Lei:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 20 (vinte) Unidade Fiscal Monetária – UFM - do Município de Itaituba; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 06 de Maio de 2020.


MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente